LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 11 DE JULHO DE 2000.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, destina-se a carrear recursos para proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º São fontes de recursos do FAMMA:

I – dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;

II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, de competência municipal ou resultante de delegação;

III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VI – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios(LP), Licenciamentos de Instalações(LI), Licenciamentos Operacionais(LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente e/ou outras legislações pertinentes, de competência municipal ou resultantes de delegação;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica em nome do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Art. 5º O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, e administrado pelo titular de referida Secretaria, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada, mensalmente, à apreciação do COMDEMA.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal mencionada no caput deste artigo caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante Decreto Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 11 DE JULHO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração